



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Sexta-feira • 27 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 4536

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Decreto Nº 5.247 de 27 de Março de 2020.** - Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do poder executivo municipal, na forma que indica, e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



DECRETO Nº 5.247 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma que indica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que diversas medidas foram tomadas no âmbito da municipalidade para o enfrentamento do COVID-19, mas detectou-se a necessidade do estabelecimento de outras providências relacionadas à contenção de gastos, com vistas a impulsionar assistência à logística da rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que além dos cuidados com o estabelecimento da pandemia no que se refere à disseminação do vírus e possíveis mortalidades, tem-se o aspecto econômico, que não pode ser desconsiderado. Assim, com relação ao funcionalismo público, por ora, não haverá desligamentos, mas a situação clama por medida de redução de gastos, com diminuição de subsídios dos agentes políticos, reduções de gratificações, garantindo-se, então, a receita para o servidor poder enfrentar a situação, bem como a redução do gasto de pessoal para canalizar os recursos para a saúde;

CONSIDERANDO que como medidas de contenção de gastos, inevitavelmente, alguns contratos serão suspensos e outros reduzidos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I – dos prestadores de serviços vinculados ao funcionamento das escolas municipais, exceto vigilância;

II – das obras públicas, que estão vinculadas a pagamentos com recursos próprios do tesouro municipal;

III – vinculadas às Secretarias Municipais, exceto à de Saúde, que não estejam ligadas ao enfrentamento do COVID-19;

IV - prorrogação e celebração de novos contratos que impliquem em acréscimo de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



§ 1º – a previsão do inciso I tem efeito retroativo ao dia em que se determinou a suspensão das aulas.

§ 2º – A suspensão das atividades previstas neste artigo proporcionará os respectivos aditivos contratuais de suspensão durante o período que durar a determinação de sobrestamento por conta do combate ao COVID-19.

§ 3º – Ficam excepcionadas do inciso IV as hipóteses vinculadas ao Finisa (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento) em execução perante a Caixa Econômica Federal, bem como aquelas devidamente justificadas pelas secretarias originárias das despesas.

§ 4º- As disposições contidas neste artigo não se aplicam às compras e contratações relacionadas às ações de prevenção, controle e tratamento do COVID-19.

Art. 2º -Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento):

I - os subsídios dos agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e Secretários Municipais);

II - as gratificações denominadas de CET no âmbito do funcionalismo público municipal.

§ 1º – as reduções previstas no caput terão início a partir do mês de abril/2020 e perdurará até a cessação da situação, quando será exarado ato expresso de retorno à normalidade dos respectivos pagamentos.

§ 2º -Não serão atingidas as gratificações de CET, prevista neste artigo com valores abaixo de \$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º - As gratificações, na Secretaria Municipal de Educação referente, à função de direção,vice-direçãoe coordenação de escola, bem como o denominado desdobramento, além das gratificações dos professores pelo fato de estarem em sala de aula, ficam suspensos com a cessação das atividades escolares.

Parágrafo único – As suspensões das gratificações e desdobramento na seara educacional terão início a partir do mês de abril/2020 e perdurará até o retorno das aulas.

Art. 4º - As despesas com limpeza pública (varrição e coleta) serão reduzidas, devendo-se a Secretaria de Infraestrutura estabelecer nova logística de dias e locais a serem prestados os serviços, informando devidamente a população das mudanças efetivadas.

Art. 5º - Os contratos administrativos em vigor mantidos pelo Município poderão ser executados, acaso sejam úteis para ações de prevenção, controle e contenção da epidemia nas atividades de segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação e enquanto perdurar a Situação de Emergência decretada em razão da pandemia causada pelo NovoCoronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Art. 6º - Fica o Secretário da Administração autorizado a movimentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio de cessão temporária, o pessoal contratado sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, para apoio das ações que não possam ser supridas pelo pessoal existente no órgão ou entidade cessionária, enquanto perdurar a situação de emergência prevista no art. 1º do Decreto nº 5.244, de 18 de março de 2020.

§ 1º - O cessionário realizará a requisição ao cedente, que indicará a disponibilidade de pessoal para efeitos da cessão temporária.

§ 2º - Finda a situação de emergência prevista no art. 1º do Decreto nº 5.244, de 18 de março de 2020, o pessoal cedido retornará à entidade ou ao órgão cedente.

§ 3º - No caso dos servidores efetivos a movimentação deve ser livre, dentro da atribuição do respectivo cargo, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais de saúde, que se façam necessários para a execução das medidas de combate ao COVID-19.

Art. 8º - A adoção das medidas contidas neste Decreto não afasta outras que se façam necessárias para o controle do gasto público.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 27 de março de 2020.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Prefeito Municipal

CLÁUDIO SOARES FERES
Secretário Municipal de Saúde

JOÃO NOLASCO DA COSTA
Secretário Municipal da Administração